CÂMARA MUNICIPAL/DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 / E-mail: <u>cmtaperoa@gmail.com</u>



CONTRATO N.º 16/2022

CONTRATO DE **SERVICO** QUE **ENTRE** SI CÂMARA **CELEBRAM** A DE **MUNICIPAL** TAPEROÀ -BA E A **EMPRESA PROJECT** CONSULTORIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ-BAHIA, doravante e simplesmente CONTRATANTE, e Empresa PROJECT **CONSULTORIA** EIRELI, N^{o} CNP 16.539.840/0001-67, com sede em Av. Luis Viana, Nº 6462, Conjunto Mannhattan Square, Edifício Wall Street West, Bloco B, Sala 315, CEP 41.680-400, Patamares, Salvador/Ba, neste ato representado por MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ, Brasileiro, Empresário, inscrito no CPF Nº 900.882.045-53, residente e domiciliado na Alameda dos Antúrios n.º 212 Apto, 202, Candeal, 40.296-530, CEP Salvador/Ba, doravante simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial Nº resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇO que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo e Painel Eletrônico, instalação, configuração, treinamento e parametrização, atendendo as características da Câmara Municipal de Taperoá -Bahia, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Presencial Nº 001/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão executados mensalmente na Câmara Municipal de Taperoá -Bahia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS DEFINIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



- 1 Para fins da presente contratação, se adota as seguintes definições:
 - a) INSTALAÇÃO: configuração do SOFTWARE às necessidades do CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessárias, deixando o SOFTWARE em pleno funcionamento e operação;
 - b) TREINAMENTO: promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação do CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos à operação dos sistemas;
 - c) SUPORTE TÉCNICO: atendimento por meio de "help desk", por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela CONTRATADA, através de um canal de comunicação previamente designado pelo CONTRATANTE (telefone, fax, e-mail, correio ou conexão remota), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o(s) sistema(s), bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h;
 - d) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: adoção pela CONTRATADA, por meio do canal previamente designado pelo CONTRATANTE, conforme suporte técnico definido na alínea anterior e durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendentes à Atualização, Correção, Solução, Evolução Tecnológica, e Resolução de demais problemas decorrente da Execução/Operação do SOFTWARE, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder a substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução do software às necessidades legais, bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo;
 - e) VISITA TÉCNICA: deslocamento de técnico (s) da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, devendo ocorrer, excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de resolução via suporte técnico. O atendimento por meio de Visita Técnica poderá ocorrer na modalidade gratuita, ou, mediante pagamento pelas Horas Técnicas Empregadas. Em quaisquer dos casos, proceder-se-á da seguinte maneira:
 - e.1) Visita Técnica Gratuita: para solução de inconsistência(s) não resolvida por meio do suporte técnico; em razão de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário(s) ou preposto(s) da CONTRATADA; falha técnica provenientes de erros de programação/configuração/parametrização.
 - e.2) Visita Técnica com Custo: para correções de erros provenientes de uso e operação indevido do(s) SISTEMA(s); serviço(S) de consultoria/assessoria, inerentes a qualquer das atividades, funções, ou procedimentos da Administração Pública; treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários; reinstalação ou novas instalações dos softwares por motivos de formatação de máquinas, novos equipamentos, entre outros. Neste ultimo caso, mesmo havendo a possibilidade de execução via suporte técnico o serviço será objeto de cobrança por parte da CONTRATADA.



A



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



- f) ATUALIZAÇÃO: atualização das funções existentes nos módulos do (s) SISTEMA (S), com relação às variáveis normalmente alteradas em razão de exigências legais, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, ou dos órgãos de controle externo, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA, por escrito, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações solicitadas, e que tenham pertinência com a presente contratação. Excetua-se da definição de atualização as obrigações que por mera liberalidade venham a ser assumidas pelo CONTRATANTE junto a particulares ou qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional.
- g) CUSTOMIZAÇÃO: intervenção, a cargo da CONTRATADA, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias a alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos da CONTRATANTE, a ser atendido mediante orçamento prévio, conforme valores constantes na Cláusula Quarta, excetuando-se aquelas intervenções que decorram de alterações necessárias para atendimento de exigências legais que, neste caso, a teor da definição contida no item "f", caracterizar-se-ão como atualização.
- h) PARAMETRIZAÇÃO: atendimento dos requisitos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.
- i) MIGRAÇÃO DE DADOS: conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados da CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados da CONTRATANTE. Os serviços de migração e conversão de dados de um determinado equipamento para outro será cobrado mediante orçamento prévio, conforme condições pactuadas neste instrumento.

§ 1º Não estão inseridos como suporte técnico, manutenção, atualização ou parametrização, e serão cobrados mediante orçamento previamente aprovado, os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/ corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, atribuíveis à CONTRATANTE e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos não recomendados pela CONTRATADA, ou estranhos a sua marca.

§ 2º A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência do presente contrato, a serem implementadas no do sistema serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, bem



W



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em Caso de exigüidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

§ 3º Parágrafo terceiro. Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA. independentemente da sua implementação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA **TURÍDICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços abaixo especificados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes preços unitários:

DISCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo e Painel Eletrônico, instalação, configuração, treinamento e parametrização, atendendo as características da Câmara Municipal de Taperoá -Bahia.	mês	03	2.000,00	6.000,00

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora





CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: <u>cmtaperoa@gmail.com</u>

contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposte no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8 666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiei cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Presencial Nº 001/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado, até o 25° dia do mês subsequente a prestação do serviço, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela CÂMARA Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do serviço total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, regularidade para com a Fazenda Federal. Certificado de Regularidade do FTGS/CRF e certidão negativa de Pébitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido reste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Os valores dos serviços de instalação, configuração treinamento, parametrização e manutenção refere-se as licenças de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo e Painel Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 03(tres) meses, podendo tal prazo ser prorrogado, observada as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO





CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: <u>cintaperog(àgmail.com</u>



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço será efetuado parceladamente, mediante solicitação expressa da Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, em formulário próprio, carimbado e assinado por pessoa autorizada para o feito.

O objeto contratado será recebido, no prazo de dois dias após a solicitação do serviço, na qual constará o local da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O serviço será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, obedecidos os limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022.
- g) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;



CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cintuperca@gmail.com



- h) Executar os serviços relacionados ao objeto deste Edital, objetivando, sempre, os interesses do Município;
- i) Contratar, por sua conta e risco, número suficiente de profissionais de reconhecida capacidade técnica para execução dos serviços objeto deste contrato, quando o volume de tarefas justificarem essa medida;
- Prestar os serviços com zelo e dedicação, guardando rigoroso sigilo com relação às informações de caráter reservado das quais tomarem conhecimento desenvolvimento dos serviços junto à Câmara Municipal;
- k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações: Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista:
- l) Responsabilizar-se pelas despesas de estadía, dos técnicos da contratada, quando em serviço no Município;
- m) Fornecer o (s) sistema (s) nas condições e especificações descritas neste instrumento, instalando-o diretamente ou por intermédio de terceiro, devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida pela CONTRATANTE, ou, na plataforma estabelecida na proposta da CONTRATADA;
- n) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado no software;
- o) Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE;
- p) Fornecer ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação;
- q) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado ao CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo(s) sistema(s), durante todo o período do contrato;
- r) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade na dependências do estabelecimento do CONTRATANTE;
- s) Prestar assistência permanente ao CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: <u>cmaperoa@gmail.com</u>



sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, ou outro meio de consulta on-line que venha a ser acordado entre as partes;

- t) Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 08 (oito) horas de duração;
- u) Se durante o treinamento, se verificar o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado ao CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do servidor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva comunicação, sendo o novo treinamento executado mediante orçamento prévio a ser aprovado pela CONTRATANTE;
- v) Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pelo CONTRATANTE de servidor já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE;
- w) Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima de que trata o caput desta alínea, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- x) Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- y) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Câmara Municipal, apresentando os comprovantes de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- z) Somente executar os serviços solicitados após a aprovação do CONTRATANTE;
- aa) A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato;
- bb) A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com base nas informações fornecidas por quaisquer dos sistemas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



cc) Em caso de encerramento do contrato, A CONTRATADA fica autorizada a proceder a desinstalação do software, deixando disponível, contudo, o Banco de Dados utilizado pelo Sistema, que é de propriedade do CONTRATANTE, não podendo, em hipótese alguma, a CONTRATADA cobrar pela disponibilização deste Banco de Dados ou sua respectiva liberação de código;

- dd) A CONTRATADA, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto com a CONTRATANTE. A responsabilidade com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado;
- ee) Garantir ao CONTRATANTE assistência, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados; e
- ff) As garantias estabelecidas nesta cláusula não abrangem:
- I) Problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões administrativas tomadas com base em informações, quaisquer que seja, fornecida pelo(s) programa(s);
- II) Defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE licenciado;
- III)Erros de resultados, prejuízos financeiros, lucros ou arrecadações insuficientes ou em desacordo com planejamentos ou previsões orçamentárias;
- IV)Erros decorrentes de problemas relacionados com programas de terceiros que trabalhem separadamente ou em conjunto com o SOFTWARE licenciado

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.
- b. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
- c. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- d. Comunicar à CONTRATADA, tâo logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.



(He)



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: <u>cmtaperoa@gmail.com</u>



- a) Designar, no ato da assinatura deste contrato, PREPOSTO para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- b) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;
- c) Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;
- d) Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que por esta solicitada, os equipamentos e softwares complementares necessários à execução dos sistemas contratados, conforme condições mínimas sugeridas;
- f) Informar à CONTRATADA o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço;
- g) Produzir cópias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus);
- h) Disponibilizar à CONTRATADA ambiente adequado para que sejam ministrados os treinamentos;
- i) Disponibilizar "um meio de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET)" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO). O não atendimento do disposto nesta alínea implicará na cobrança de um adicional de hora técnica, para a reconfiguração do sistema de comunicação, o qual será pago pela CONTRATANTE junto com a fatura mensal, obedecendo à tabela de preço da hora técnica vigente;
- j) Disponibilizar os Recursos Materiais (Instalações e Equipamentos) e Humanos (servidores ou funcionários) necessários à execução do contrato, cooperando efetivamente com a sua execução, durante todo o período de vigência contratual, dentro do seu horário de expediente, e nos dias e horários previamente agendados entre as partes;
- k) Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado (com conhecimentos básicos de informática) para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;
- 1) Definir os responsáveis pela Área de Informática por escrito, aos quais





CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cintaperou@gmail.com



CONTRATANTE deverá reportar-se para esclarecimentos de dúvidas técnicas e operacionais.

- m) O sistema é fornecido na forma de código objeto, não sendo permitido ao CONTRATANTE, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:
 - 1) Copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
 - 2) Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou decompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica anuência da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que devam ser efetuadas no sistema, ainda que de interesse da CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- n) A CONTRATANTE, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto com a CONTRATADA. A responsabilidade com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de su convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;





CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtagerod@gradt.com



0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

A MUNICIPAL DE TAPE CGC: 13.070.016/0001-12 Janes: (75) 3664 1165

Fones: (75) 3664 1165 E-mail: <u>cmtoperoalagmail.com</u>



- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- promover a rescisão contratual ,com as conseqüências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Do valor contratado 60% (Sessenta por cento) será destinado às despesas com mão - de - obra e 40% (Quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Taperoá, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Taperoá-Bahia, 10 de Outubro de 2022.



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: <u>cmtaperog</u>(aymail.com

Presidente de Câmara Municipal de Taperoá/Ba

CONTRATANTE

PROJECT CONSULTORIA EIRELI

CNPJ Nº 16.539.840/0001-67

MARCUS FÁBIO ISAAC CRUZ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Laborice Balifords Sants CPF 10°040. 586. 525-76 Nome: 1000 and 25 and 100 CPF nº 020.645.265-35





CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2022 CONTRATO Nº 16/2022

CÂMARA **CONTRATANTE**: MUNICIPAL DE TAPEROÁ, N^{o} . **CNPI** 13.070.016/0001-12, COM SEDE NA RUA MARECHAL DEODORO, S/Nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, O SR. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, PORTADORA DO RG SOB O Nº. 813970628 - SSP/BA E CPF SOB O Nº 983.351.705-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA COMENDADOR OLIVA 9988, CENTRO, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA. CONTRATADA: PROJECT CONSULTORIA EIRELI INSCRITA NO CNPJ: 16.539.840/0001-67. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 10.520/02 E PELA LEI N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO E PAINEL ELETRÔNICO. INSTALAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÃO. ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BAHIA. ASSINATURA DO CONTRATO: 10/10/2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/10/2022 Á 31/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE -01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PRO[ETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BAHIA.



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia



Processo: 04257e23 - Doc. 81 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/11/2022 20:44:29

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d195eda5-2d24-4bc2-a2a7-e3e7b6d6eaec

Terça-felra, 11 de Outubro de 2022 - Pag.2 - Ano X - № 172



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2022 CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DΕ TAPEROÁ, 13.070.016/0001-12, COM SEDE NA RUA MARECHAL DEODORO, S/Nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, O SR. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, PORTADORA DO RG SOB O N°. 813970628 - SSP/BA E CPF SOB O N° 983.351.705-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA COMENDADOR OLIVA 9988, CENTRO, CEP: 45.430-000. TAPEROÁ - BAHIA. CONTRATADA: PROIECT CONSULTORIA EIRELI INSCRITA NO CNPJ: 16.539.840/0001-67. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO E PAINEL ELETRÔNICO, INSTALAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÃO. ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BAHIA. ASSINATURA DO CONTRATO: 10/10/2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/10/2022 Á 31/12/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: I-ÓRGÃO/UNIDADE -01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BAHIA.





CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



ORDEM DE SERVIÇO

O Exmº. Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, Presidente da Câmara Municipal de Taperoá-BA, no uso de suas atribuições, autoriza a Empresa PROJECT CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 16.539.840/0001-67, com sede em Av. Luis Viana, Nº 6462, Conjunto Mannhattan Square, Edificio Wall Street West, Bloco B, Sala 315, CEP 41.680-400, Patamares, Salvador/Ba, vencedora do OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo e Painel Eletrônico, instalação, configuração, treinamento e parametrização, atendendo as características da Câmara Municipal de Taperoá-Bahia e Pregão Presencial nº 001/2022, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Taperoá/Ba, 10 de Outubro de 2022.

DERIVALDO MÁRCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PRESIDENTE DA CÂMARA